

Ofício Circulado N.º: 20291
Data: 2026-03-17
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico: MJM

Exmos. Senhores

Subdiretores-Gerais
Diretor da UGC
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Chefes de Finanças
Coordenadores das Lojas do Cidadão

Assunto: DECLARAÇÃO MODELO 3 EM VIGOR A PARTIR DE 2026

Considerando, em especial, as alterações introduzidas ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS) e ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), decorrentes, nomeadamente:

- a) Da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (Lei de Orçamento do Estado para o ano de 2025, doravante LOE 2025), em especial quanto:
 - i) Às alterações introduzidas ao regime do IRS Jovem (artigo 12.º-B do Código do IRS), às tributações autónomas (artigo 73.º do Código do IRS);
 - ii) Aos incentivos à recapitalização das empresas (artigo 43.º-B do EBF);
 - iii) À aprovação no mesmo diploma, de um novo regime de isenção aplicável aos prémios de produtividade, desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço (artigo 115.º da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2025;
- b) Da Lei n.º 31/2024, de 28 de junho, que aprovou medidas fiscais para a dinamização do mercado de capitais, em concreto no que se refere à alteração introduzida ao n.º 5 do artigo 43.º do Código do IRS, relativa a mais-valias de valores mobiliários admitidos à negociação ou a partes de organismos de investimento coletivo abertos, sob a forma contratual ou societária;

Bem como de outros ajustamentos, procedeu-se a alterações à declaração Modelo 3 de IRS, bem como às respetivas instruções de preenchimento, para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS, que foram aprovadas pela Portaria n.º 104/2026/1, de 5 de março, e referem-se:

- i) Aos impressos dos Anexos A (rendimentos do trabalho dependente e pensões), B (rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado ou que tenham praticado atos isolados), C (rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos tributados com base na contabilidade organizada), D (imputação de rendimentos de entidades

sujeitas ao regime de transparência fiscal e de herança indivisa), H (benefícios fiscais e deduções) e J (residente não habitual/incentivo fiscal á investigação científica e inovação) - bem como as respetivas instruções de preenchimento;

- ii) Às instruções de preenchimento relativas aos anexos E (rendimentos de capitais) e G (mais-valias e outros incrementos patrimoniais), mantendo-se em vigor os demais modelos de impressos, aprovados pela Portaria n.º 39-B/2024, de 2 de fevereiro e pela Portaria n.º 72-B/2025/1, de 28 de fevereiro.

Os impressos agora aprovados devem ser utilizados a partir de 2026 para declarar rendimentos dos anos de 2015 e seguintes, tendo já sido disponibilizado no Portal das Finanças o respetivo formulário eletrónico desta declaração – interface gráfico, dando-se, assim, cumprimento à obrigação prevista na alínea o) do n.º 3 do artigo 59.º da Lei Geral Tributária (LGT), pelo que o prazo de entrega da declaração Modelo 3 do ano de 2025 termina a 30.06.2026.

O formulário eletrónico e formato de ficheiro, relativos à declaração Modelo 3 encontram-se disponíveis em:

•Formulário eletrónico: <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/app/formularioEletronico/v2026>

•Formato:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_ao_contribuinte/Outras_entidades/Suporte_tecnologico/Formato_de_ficheiros/Contribuintes_e_contabilistas_certificados/Paginas/default.aspx#M3

Mais se informa que os modelos de impresso e respetivas instruções encontram-se disponíveis na Intranet bem como no Portal das Finanças em

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/modelos_formularios/irs/Pages/imposto-sobre-o-rendimento-das-pessoas-singulares.aspx

Em face do que antecede, identificam-se, de seguida, as principais alterações introduzidas:

Declaração Modelo 3 do IRS

1. ANEXO A – RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E DE PENSÕES (Impresso e Instruções de preenchimento)

A LOE 2025 introduziu alterações significativas ao regime do IRS jovem, que consta do artigo 12.º-B do Código do IRS, designadamente:

- a) O regime deixou de estar associado à conclusão de um ciclo de estudos relevante;
- b) A idade de acesso passou de 18 a 26 anos (ou 30 no caso de doutoramento) para 35 anos;
- c) A isenção é aplicável nos 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos (em vez de cinco após o ano da conclusão do ciclo estudos);

- d) Passou a existir um limite único e mais elevado de 28 737,50€; e,
- e) Com o alargamento do número de anos de benefício, as percentagens de isenção passaram também a ser mais elevadas em relação ao ano rendimentos.

Face às alterações introduzidas, ajustaram-se neste anexo os Quadros 4A, e 4F, tendo sido adicionado um novo Quadro, o Q.4F.1, por forma a separar os regimes do IRS Jovem até 2024 e o aplicável a partir de 2025. Esta metodologia foi também seguida nos anexos B, C, D e J, replicando-se igualmente as respetivas instruções de preenchimento.

Assim,

Quadro 4 - Rendimentos do trabalho dependente e/ou pensões obtidos em território português

1.1 Quadro 4A - Rendimentos/Retenções/Contribuições obrigatórias/Quotizações sindicais

No caso do Quadro 4A do Anexo A, a alteração respeita apenas à inibição da utilização para o ano de 2025 e anos seguintes do Código 417, o qual fica restrito para os anos anteriores, de 2020 a 2024.

Com efeito, a utilização deste Código 417, que se refere aos rendimentos do trabalho dependente abrangidos pelo regime do IRS Jovem, fica doravante condicionada a uma limitação temporal que se enquadra nos períodos de 2020 a 2024, pelo que neste Quadro 4A apenas foram ajustadas as instruções de preenchimento, conforme segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
417	Rendimentos do trabalho dependente, compreendendo subsídios de férias e de Natal, incluindo a parte isenta dos mesmos – Regime previsto no artigo 12.º-B do Código do IRS – anos de 2020 a 2024

“Código 417 – Devem ser declarados os rendimentos do trabalho dependente compreendendo subsídios de férias e de Natal, incluindo a parte isenta dos mesmos, auferidos por sujeito passivo:

i entre os 18 e os 26 anos que reúnam as condições previstas no artigo 12.º-B do Código do IRS – anos de 2020 a 2024;

ii entre os 18 e os 30 anos, que tenham concluído o ciclo de estudos correspondente ao nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações e reúnam as restantes condições previstas no artigo 12.º-B do Código do IRS – anos de 2022 a 2024.”

Salienta-se que a partir do ano de 2025 estes rendimentos abrangidos pelo regime do IRS Jovem são declarados indiferenciadamente com os demais rendimentos do trabalho dependente, devendo por isso utilizarem-se os códigos respetivos.

1.2 Quadro 4F – Opção pelo regime fiscal do art.º 12.º-B do CIRS – IRS jovem – anos de 2020 a 2024

No Quadro 4F, procedeu-se:

- a) No Modelo de impresso, foi ajustado o título do quadro, de forma a limitar a utilização do mesmo aos anos de 2020 a 2024;

F	OPÇÃO PELO REGIME FISCAL DO ART.º 12.º-B DO CIRS - IRS JOVEM - anos de 2020 a 2024
---	--

- b) Nas instruções de preenchimento, além da referência no título à referida limitação temporal, clarificou-se que:

“Este quadro deve ser preenchido nas declarações de rendimentos, relativas aos anos de 2020 a 2024, pelos sujeitos passivos que reúnam os pressupostos e condições previstos no artigo 12.º-B do Código do IRS, na redação aplicável a esses anos”

1.3 Quadro 4F.1 – Opção pelo regime fiscal do art.º 12.º-B do CIRS – IRS jovem – anos de 2025 e seguintes

Foi criado o Quadro 4F.1, para utilização pelos sujeitos passivos que preencham as condições do IRS jovem nos anos de 2025 e seguintes:

F.1	OPÇÃO PELO REGIME FISCAL DO ART.º 12.º-B DO CIRS - IRS JOVEM - anos de 2025 e seguintes	
	Titular	
Se reúne os pressupostos e requisitos do art.º 12.º-B do CIRS, pretende beneficiar do regime de IRS jovem?		Sim 03 Não 04
Se reúne os pressupostos e requisitos do art.º 12.º-B do CIRS, pretende beneficiar do regime de IRS jovem?		Sim 05 Não 06

Simultaneamente, foram criadas instruções de preenchimento para este quadro, alertando-se para a sua delimitação temporal e condições de aplicação do IRS jovem:

“Este quadro deve ser preenchido nas declarações de rendimentos relativas a 2025 e anos seguintes, pelos sujeitos passivos que reúnam os pressupostos e condições previstos no artigo 12.º-B do Código do IRS, na redação da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, a saber:

- Tenham, a 31 de dezembro do ano a que respeitam os rendimentos, idade não superior a 35 anos;*
- Não sejam identificados como dependentes, no Q6 do rosto da declaração;*
- Não tenham mais de 10 anos de obtenção de rendimentos, como sujeito passivo, das categorias A e/ou B no ano da declaração;*
- Não beneficiem ou tenham beneficiado do regime do residente não habitual;*
- Não beneficiem ou tenham beneficiado do incentivo fiscal à investigação científica e inovação, previsto no artigo 58.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais;*
- Não beneficiem ou tenham beneficiado do regime fiscal aplicável a ex-residentes (artigo 12.º-A do Código do IRS);*
- Tenham a sua situação tributária regularizada.*

Devendo os sujeitos passivos mencionar, no quadro 4A, os rendimentos de trabalho dependente, com os códigos 401, 412, 413, 414, 415, 416 e/ou 419, e indicar se pretendem usufruir ou não deste regime, assinalando “SIM” ou “NÃO”, no presente quadro.

A isenção prevista no n.º 1 do artigo 12.º-B do Código do IRS determina o englobamento dos rendimentos isentos para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 22º do Código do IRS e:

- a) Aplica-se no primeiro ano em que seja exercida a opção e nos nove anos de obtenção de rendimentos subsequentes em que seja exercida a opção, sem ultrapassar a idade máxima de 35 anos;
- b) Não se aplica nos anos em que não sejam auferidos rendimentos das categorias A e ou B, retomando a sua aplicação pelo número de anos de obtenção de rendimentos remanescente, até perfazer o total de 10 anos de gozo da isenção, sem ultrapassar a idade máxima de 35 anos.”

2. ANEXO B – RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS – REGIME SIMPLIFICADO / ATO ISOLADO (Impresso e Instruções de preenchimento)

A metodologia seguida nas alterações da modelo 3 na sequência da alteração do regime do IRS Jovem, determinou que no anexo B também se delimitasse temporalmente a utilização do Quadro 3E até ao ano de 2024 e fosse criado um novo Quadro para o ano de 2025 e anos seguintes.

Assim,

2.1 Quadro 3E - Opção pelo regime fiscal do art.º 12.º-B do CIRS – IRS jovem – anos de 2022 a 2024

No modelo de impresso, foi ajustado o título do quadro 3E, de forma a limitar a utilização do mesmo aos anos de 2022 a 2024;

E	OPÇÃO PELO REGIME FISCAL DO ART.º 12.º-B DO CIRS - IRS JOVEM - anos de 2022 a 2024
---	--

E, nas instruções de preenchimento, foi introduzida no título a referência à mesma limitação temporal.

2.2 Quadro 3E.1 - Opção pelo regime fiscal do art.º 12.º-B do CIRS – IRS jovem – anos de 2025 e seguintes

Foi criado o Quadro 3E.1, com as respetivas instruções de preenchimento, para utilização pelos sujeitos passivos que preencham as condições do IRS jovem nos anos de 2025 e seguintes:

E.1	OPÇÃO PELO REGIME FISCAL DO ART.º 12.º-B DO CIRS - IRS JOVEM - anos de 2025 e seguintes
Se reúne os pressupostos e requisitos do art.º 12.º-B do CIRS, pretende beneficiar do regime de IRS jovem?	
Sim	☐ 18
Não	☐ 19

3. ANEXO C – RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS – REGIME DA CONTABILIDADE ORGANIZADA (Impresso e Instruções de preenchimento)

Também no anexo C, no que respeita ao IRS Jovem, se delimitou temporalmente a utilização do Quadro 3D até ao ano de 2024 e foi criado um novo Quadro para o ano de 2025 e anos seguintes.

Foram também introduzidas alterações ao quadro referente às tributações autónomas para atualização dos limites aplicáveis ao ano de 2025 e seguintes.

Assim,

3.1 Quadro 3D - Opção pelo regime fiscal do art.º 12.º-B do CIRS – IRS jovem – anos de 2022 a 2024

No modelo de impresso, foi ajustado o título do quadro 3D, de forma a limitar a utilização do mesmo aos anos de 2022 a 2024:

D	OPÇÃO PELO REGIME FISCAL DO ART.º 12.º-B DO CIRS - IRS JOVEM - anos de 2022 a 2024
---	--

E, nas instruções de preenchimento, foi introduzida no título a referência à mesma limitação temporal.

3.2 Quadro 3D.1 - Opção pelo regime fiscal do art.º 12.º-B do CIRS – IRS jovem – anos de 2025 e seguintes

Foi criado o Quadro 3E.1, com as respetivas instruções de preenchimento, para utilização pelos sujeitos passivos que preencham as condições do IRS jovem nos anos de 2025 e seguintes:

D.1	OPÇÃO PELO REGIME FISCAL DO ART.º 12.º-B DO CIRS - IRS JOVEM - anos de 2025 e seguintes
Se reúne os pressupostos e requisitos do art.º 12.º-B do CIRS, pretende beneficiar do regime de IRS jovem?	
Sim	14 ☐
Não	15 ☐

3.3 Quadro 10 – Tributação autónoma sobre despesas

Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do Código do IRS, são tributados autonomamente, entre outros, os encargos suportados por sujeitos passivos que possuam ou devam possuir contabilidade organizada no âmbito de atividades empresariais ou profissionais, com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

Assim, considerando os encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, na redação dada ao presente artigo pela LOE 2025, verifica-se uma alteração do limite do custo de aquisição dessas viaturas relevante para efeitos de aplicação das respetivas das taxas de tributação, tendo o mesmo passado de 20.000€ para 30.000€ a partir de 01/01/2025.

Nessa medida, o modelo de impresso foi ajustado para refletir esse novo valor, bem como as respetivas instruções de preenchimento foram ajustadas de modo a evidenciar que:

- a) A alteração dos referidos custos de aquisição é relevante para os anos de 2025 e seguintes;
- b) Face à alteração ao n.º 4 do artigo 73.º do Código do IRS, pela LOE 2025, os encargos com espetáculos apenas são considerados despesas de representação apenas até ao ano de 2024.

4. ANEXO D – IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Impresso e Instruções de preenchimento)

À semelhança dos já referidos anexos A, B e C, as alterações ao Anexo D também refletem as alterações introduzidas ao regime do IRS jovem pela LOE 2025.

Assim,

4.1 Quadro 3C – Opção pelo regime fiscal do art. 12.º-B do CIRS – IRS jovem – anos de 2022 a 2024

No modelo de impresso, foi ajustado o título do quadro 3C, de forma a limitar a utilização do mesmo aos anos de 2022 a 2024;

C	OPÇÃO PELO REGIME FISCAL DO ART.º 12.º-B DO CIRS - IRS JOVEM - anos de 2022 a 2024
---	--

E, nas instruções de preenchimento, foi introduzida no título a referência à mesma limitação temporal.

4.2 Quadro 3C.1 - Opção pelo regime fiscal do art. 12.º-B do CIRS – IRS jovem – anos de 2025 e seguintes

Foi criado o Quadro 3C.1, com as respetivas instruções de preenchimento, para utilização pelos sujeitos passivos que preencham as condições do IRS jovem nos anos de 2025 e seguintes:

C.1	OPÇÃO PELO REGIME FISCAL DO ART.º 12.º-B DO CIRS - IRS JOVEM - anos de 2025 e seguintes
Se reúne os pressupostos e requisitos do art.º 12.º-B do CIRS, pretende beneficiar do regime de IRS jovem?	
Sim	☐ 06 ☐
Não	☐ 07 ☐

5. ANEXO E – RENDIMENTOS DE CAPITALIS (Instruções de preenchimento)

Os ajustamentos ao Anexo E centraram-se nas suas instruções de preenchimento e decorreram das alterações introduzidas ao artigo 43.º-B do EBF (Incentivos à recapitalização das empresas) pela LOE 2025 - que eliminou a referência ao artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais - tendo-se igualmente procedido a melhorias nas instruções em virtude da revogação, pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, dos números 2 e 12 do artigo 71.º do EBF (Incentivos à reabilitação urbana).

Quadro 4 – Rendimentos obtidos em território português**Quadro 4A – Rendimentos sujeitos a taxas especiais**

Foram, assim, ajustados os Códigos E32 e E33:

CÓDIGO	CATEGORIA DE RENDIMENTOS
E32	Rendimentos distribuídos das unidades de participação ou de ações em organismos de investimento alternativo de capital de risco e de créditos ou de participações sociais em sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (n.º 2 e 10 do artigo 23.º do EBF).
	Rendimentos distribuídos das unidades de participação em fundos de investimento imobiliário ou de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário a que se aplique o n.º 1 do artigo 24.º do EBF) - recursos florestais - (n.º 2 do artigo 24.º do EBF).
	Rendimentos distribuídos das unidades de participação em fundos de investimento imobiliário de reabilitação urbana (n.º 2 do artigo 71.º do EBF, revogado pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro).

*“Código E32 -Se nos rendimentos distribuídos estiverem incluídos lucros que reúnam as condições previstas no artigo 40.º-A do Código do IRS, a correspondente parcela deve ser declarada em apenas 50% do respetivo montante, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º, do n.º 6 do artigo 24.º, ou do n.º 12 do artigo 71.º, todos do EBF (**Revogado pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro**), consoante se trate, respetivamente, de rendimentos distribuídos por organismos de investimento alternativo de capital de risco e de créditos, sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia, por fundos de investimento imobiliário ou sociedades de investimento imobiliário a que se aplique o n.º 1 do artigo 24.º do EBF) - recursos florestais -, ou por fundos de investimento imobiliário de reabilitação urbana”*

CÓDIGO	CATEGORIA DE RENDIMENTOS
E33	Lucros brutos colocados à disposição de sujeitos passivos que detenham uma participação social em sociedades que se encontrem na condição prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais (condição vigente até ao ano de 2024, inclusive), a favor das quais realizaram entradas de capital em dinheiro (artigo 43.º-B do EBF),

*“Código E33 – Os lucros brutos colocados à disposição de sujeitos passivos que detenham uma participação social em sociedades que se encontrem na condição prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais (**condição vigente até ao ano de 2024, inclusive**), a favor das quais realizaram entradas de capital em dinheiro (artigo 43.º-B do EBF), são declarados em 50% do seu valor líquido se a entidade devedora dos rendimentos tiver a sua sede ou direção efetiva em território português, for sujeita e não isenta do IRC e*

os respetivos beneficiários residirem neste território, nos termos do artigo 40.º-A do Código do IRS. A utilização deste código determina o preenchimento do quadro 9A – Incentivos à Recapitalização das Empresas, do anexo H”

6. ANEXO G – MAIS-VALIAS E OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS (Instruções de preenchimento)

Os ajustamentos ao Anexo G centraram-se também, apenas, nas suas instruções de preenchimento e decorreram das alterações introduzidas ao artigo 43.º-B do EBF (Incentivos à recapitalização das empresas) pela LOE 2025 - que eliminou a referência ao artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais - tendo-se igualmente procedido a melhorias nas instruções em virtude da revogação, pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, do número 3 do artigo 71.º do EBF (Incentivos à reabilitação urbana).

6.1 Quadro 9 – Alienação onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários

No que se refere ao Quadro 9, foi ajustado o Código G23:

CÓDIGO	DESCRIPTIVO
G23	Alienação onerosa de unidades de participação ou ações em organismos de investimento alternativo de capital de risco e de créditos prevista no n.º 7 do artigo 23.º do EBF.
	Alienação onerosa de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário em recursos florestais prevista no n.º 7 do artigo 24.º do EBF
	Alienação onerosa de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário de reabilitação urbana prevista no n.º 3 do artigo 71.º do EBF, revogado pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.

“Código G23 – atualização de elementos constantes das instruções de preenchimento associadas à Alienação onerosa de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário de reabilitação urbana, previsto no n.º 3 do artigo 71.º do EBF, **revogado pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.**”

6.2 Quadro 9D – Incentivos à recapitalização das empresas

No Quadro 9D, procedeu-se ao ajustamento das instruções de preenchimento, em virtude das mencionadas alterações ao artigo 43.º-B do EBF:

*Destina-se a identificar os campos do quadro 9 onde foram inscritos os valores relativos à alienação de participações sociais em sociedades que se encontrem na condição prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais (**condição vigente até ao ano de 2024, inclusive**), a favor das quais o sujeito passivo realizou entradas de capital em dinheiro (artigo 43.º -B do EBF), bem como o NIF da sociedade e a % da participação social que o sujeito passivo detém na mesma.*

A utilização deste quadro determina o preenchimento do quadro 9A – Incentivos à Recapitalização das Empresas, do anexo H

7. ANEXO H – BENEFÍCIOS FISCAIS E DEDUÇÕES (Impresso e Instruções de preenchimento)

7.1 Quadro 4 – Rendimentos Isentos

Decorrente da publicação da LOE 2025, considerou-se adequada a alteração do título deste quadro no modelo de impresso e instruções de preenchimento (que passou a designar-se apenas “RENDIMENTOS ISENTOS”), bem como a inscrição de novos códigos, de forma a abranger, não apenas os rendimentos totalmente isentos sujeitos a englobamento, mas também rendimentos isentos não sujeitos a englobamento.

Nas Instruções de preenchimento clarificou-se o âmbito desta alteração e foram integrados dois novos Códigos:

“Neste quadro devem ser declarados os rendimentos totalmente isentos sujeitos a englobamento e ainda os rendimentos isentos não sujeitos a englobamento, de acordo com a legislação que lhes é aplicável e com os códigos que a seguir se indicam.” [...]

CÓDIGOS	CATEGORIAS	RENDIMENTOS ISENTOS
NÃO SUJEITOS A ENGLOBAMENTO		
430	A	Rendimentos do trabalho dependente - Utilização de casa de habitação permanente, localizada em território nacional, fornecida pela entidade patronal, previstos no artigo 234.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro – anos de 2024 a 2026
431	A	Montantes pagos ou colocados à disposição dos trabalhadores ou membros dos órgãos estatutários, suportados pela entidade patronal, de forma voluntária e sem caráter regular a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, previstos nos n.ºs 1 e 2, dos artigos 115.º da Lei n.º 45.º-A/2024, de 31 de dezembro e 96.º da Lei n.º 73.º-A/2025, de 30 de dezembro – respetivamente anos de 2025 e 2026

“Código 430 – Rendimentos do trabalho dependente – Utilização da casa de habitação permanente, localizada em território nacional, fornecida pela entidade patronal, prevista no artigo 234.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro – anos de 2024 a 2026.

Código 431 – Montantes pagos ou colocados à disposição dos trabalhadores ou membros dos órgãos estatutários, suportados pela entidade patronal, de forma voluntária e sem caráter regular a título de prémios de produtividade, desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço, previstos nos n.ºs 1 e 2, dos artigos 115.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, e 96.º da Lei n.º 73.º-A/2025, de 30 de dezembro – respetivamente anos de 2025 e 2026”.

Também no impresso do anexo J foi ajustado o título do quadro 4E, de forma a limitar a utilização do mesmo aos anos de 2020 a 2024;

E	OPÇÃO PELO REGIME FISCAL DO ART.º 12.º-B DO CIRS - IRS JOVEM - anos de 2020 a 2024
---	--

E, nas instruções de preenchimento, foi introduzida no título a referência à mesma limitação temporal, bem como foi clarificado a quem se destinava o quadro:

“Este quadro deve ser preenchido nas declarações de rendimentos, relativas aos anos de 2020 a 2024, pelos sujeitos passivos que reúnam os pressupostos e condições previstos no artigo 12.º-B do Código do IRS, na redação aplicável a esses anos”

8.2 Quadro 4E.1 - Opção pelo regime fiscal do art.º 12.º-B do CIRS – IRS jovem – anos de 2025 e seguintes

Foi criado o Quadro 4E.1, para utilização pelos sujeitos passivos que preenchem as condições do IRS jovem nos anos de 2025 e seguintes:

E.1	OPÇÃO PELO REGIME FISCAL DO ART.º 12.º-B DO CIRS - IRS JOVEM - anos de 2025 e seguintes
Se reúne os pressupostos e requisitos do art.º 12.º-B do CIRS, pretende beneficiar do regime de IRS jovem?	
Sim	493
Não	494

8.3 Quadro 9.2A – Alienação onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários [art.º 10.º, n.º 1, al. b), do CIRS]

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 43.º do Código do IRS, na redação dada pela Lei n.º 31/2024, de 28 de junho, tornou-se necessário qualificar se as operações dizem respeito a valores mobiliários admitidos à negociação ou a partes de organismos de investimento coletivo (OIC) abertos.

Nesse sentido foi criada neste quadro, uma nova coluna onde se questiona quanto ao facto de saber se a operação diz respeito, ou não, a valores mobiliários admitidos à negociação ou a partes de OIC abertos:

9.2	INCREMENTOS PATRIMONIAIS DE OPÇÃO DE ENGOBAMENTO														
A	ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS [art.º 10.º, n.º 1, al. b), do CIRS]														
	Pais da fonte	Código	Realização				Aquisição				Despesas e encargos	Imposto pago no estrangeiro	Pais da Contraparte	Respeita a valores mobiliários admitidos à negociação ou a parte de OIC abertos?	
			Ano	Mês	Dia	Valor	Ano	Mês	Dia	Valor					
951						* * *				* * *	* * *	* * *		☐	☐
952						* * *				* * *	* * *	* * *		☐	☐
953						* * *				* * *	* * *	* * *		☐	☐
954						* * *				* * *	* * *	* * *		☐	☐
955						* * *				* * *	* * *	* * *		☐	☐

*“Na **décima quarta coluna** (Respeita a valores mobiliários admitidos à negociação ou a partes de OIC abertos?), para efeitos do n.º 5 do artigo 43.º do código do IRS, pela redação dada pela Lei n.º 31/2024, de 28 de junho, será necessário qualificar se as operações dizem respeito a valores mobiliários admitidos à negociação ou a partes de organismos de investimento coletivo abertos, assim:*

- *Para os Códigos de operação G01, G04, G05, G10, G20, G34 ou G90 deve ser assinalado o campo (Sim) quando respeitem a valores mobiliários admitidos à negociação ou a partes de OIC abertos;*
- *Para os Códigos de operação G01, G04, G05, G10, G20, G34 ou G90 deve ser assinalado o campo (Não) quando não respeitem a valores mobiliários admitidos à negociação ou a partes de OIC abertos.”*

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora Geral,